
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 969/2023

Institui no Município de Cerro Corá/RN, a
Semana Municipal da Juventude e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de propositura do Vereador Felipe Silva:

Art. 1º - Fica instituída na última semana de setembro a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Cerro Corá/RN, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município:

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada, 01 (um cidadão e 01 (uma) cidadã, bem como 01 (uma) pessoa jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens cerrocoraenses.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos, proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III. promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI. promover junto às empresas sediadas no município o incentivo ao primeiro emprego e ao jovem aprendiz;

VII. promover encontros de jovens de todas as religiões em um evento ecumênico coletivo voltado à promoção da tolerância e da paz;

VIII. fomentar ações de iniciação científica e de empreendedorismo voltados à qualificação dos jovens.

§1º. O Município de Cerro Corá promoverá, ao final dos festejos referentes à semana da juventude evento social de encerramento, este que contará com apresentações artísticas e afins.

§2º. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Para atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 12 de janeiro de 2023.

EMANUEL GOMES DE MARIA

Prefeito do Município de Cerro Corá/RN em Exercício

Publicado por:

Ana Priscilla da Silva Santos

Código Identificador:FFA275C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2023. Edição 2949

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>